



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.313, de 04 de setembro de 2025, renumerando os demais.

“**Art. X.** Fica assegurado ao beneficiário do Auxílio Gás do Povo, na modalidade de gratuidade, o direito de retirar, junto a revenda varejista autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, botijão de GLP com capacidade de até 13 (treze) quilogramas, desde que previamente medido, lacrado e identificado conforme regulamentação da ANP, garantindo-se, ainda, a intercambialidade (troca) entre as diferentes capacidades nominais.

§ 1º O auxílio poderá ser utilizado em quantas retiradas forem necessárias, até o limite do preço regionalizado estabelecido para o respectivo período concessivo, vedada a cumulatividade entre períodos sucessivos, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para sua utilização, nos termos do § 4º do art. 4º-A.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda proporciona maior flexibilidade ao beneficiário, permitindo a aquisição de embalagens de diferentes capacidades, de acordo com o consumo adequado às necessidades de cada família beneficiária. Apesar de ocupar um volume proporcionalmente pequeno na comercialização de GLP envasado, as embalagens menores que 13 (treze) quilogramas tem um papel importante



e o Auxílio não deve, de forma direta ou indireta, inibir o seu consumo pelos beneficiários.

A previsão de pré-medida e lacre assegura o controle da quantidade fornecida, garantindo a segurança e a transparência na operação. Essa medida contribui para a inclusão energética e amplia o acesso ao Auxílio.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)

